PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

2ª Promotoria de Justiça de PIMENTA BUENO/RO

Objeto: Apurar as circunstâncias das contratações de escritórios especializados na prestação de serviços jurídicos pela Câmara do Município de São Felipe D'Oeste.

PORTARIA Nº 006-2019/2ªPJPB

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** presentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições legais na 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO;

2. **CONSIDERANDO** que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);

3. **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina a Carta Magna em vigor;

4. **CONSIDERANDO** que os princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência, estampados no art. 37,

caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, norteiam Administração Pública de forma em geral e constitui ato de improbidade administrativa aquele que os atente, por ação ou omissão;

5. **CONSIDERANDO** que as atividades de cunho jurídico das Câmaras Municipais desafiam a presença ininterrupta do Advogado/Procurador Legislativo e/ou também Assessores Jurídicos, em número suficiente que atenda as suas necessidades;

6. **CONSIDERANDO** que os serviços desempenhados por Procuradores Legislativos são inúmeros, cabendo a estes a defesa da instituição, do órgão legislativo e, mediatamente, da própria representação popular e sua legitimidade;

7. **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, não possui em seus quadros o cargo de Advogado/Assessor Jurídico, sendo que, sequer, fora realizado concurso público onde constasse tal vaga;

8. **CONSIDERANDO** que a contratação de Escritórios de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste é uma forma de burlar a regra de concurso público, esvaziando a carreira de Procurador Legislativos, aliás, cargo inexistente no âmbito da referida Câmara;

9. **CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e como no caso noticiado, que resulte em

violação ao resultado de Concurso Público (art. 11, inc. V, Lei nº 8.429/93 – Lei da Improbidade Administrativa);

10. **CONSIDERANDO** a necessidade em aprofundar as investigações, reunindo todos os documentos necessários para melhor compreensão dos fatos e identificação das responsabilidades.

11. **R E S O L V E** instaurar Inquérito Civil com a seguinte finalidade:

> Apurar as circunstâncias das contratações de escritórios especializados na prestação de serviços jurídicos pela Câmara do Município de São Felipe D'Oeste.

12. Diante isso, adotem-se as seguintes providências:

12.a. A tramitação deste feito ocorrerá no âmbito do NAE desta Promotoria de Justiça, mediante a assinatura de termo de compromisso, em cumprimento ao art. 9º, inciso V, da Resolução nº 005/2010-CPJ;

12.b. Registre-se e autue-se, procedendo a numeração dos autos e efetuando a alteração de classe do feito no sistema *ParquetWeb*;

12.c. Encaminhe-se extrato desta Portaria de Instauração para publicação no Diário de Justiça, conforme determina o artigo 9º, § 1º, e art. 40 c/c art. 41 da Resolução nº 005/2014-CPJ;

12.d. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, na forma do art. 9º da Resolução Conjunta 001/2013-PGJ/CG;

12.e. Concluídas as diligências, conclusos.

Pimenta Bueno/RO, 01 de fevereiro de 2019.

André Luiz Rocha de Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA